

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA BAHIA - CREA-BA

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

Exmo. Sr. Presidente do CREA-BA, o profissional abaixo qualificado vem requerer a interrupção de seu registro neste Conselho referente ao título abaixo citado, pelo motivo que segue:

Nome:	Jacqueline Casali Almeida			
N.º CREA-BA:	72.796			
Endereço:	Rua Mato Grosso 373 Apt 1401			
Bairro: Pi	tuba	CEP: 41830151		
Cidade:	Salvador	_{UF:} Ba		
E-mail:jcas	salia@yahoo.com.br			
	enheira Civil			
Motivo da interrupção de registro: Desempregado				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

DECLARA ainda:

I - não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro ora requerido;

S

- II não ocupar cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Creas;
- III não constar como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional, em tramitação no Sistema Confea/Creas;
- IV não possuir Anotações de Responsabilidades Técnicas ARTs sem a correspondente baixa, consoante Resolução 1.025/09 do Confea;
- V estar ciente de que ao retornar ao exercício profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Creas restabelecerá a regularidade administrativa do registro, antes do início das atividades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA BAHIA - CREA-BA

VI - estar ciente de que a interrupção do registro profissional não implica em anulação de eventuais débitos, que deverão ser dirimidos na esfera competente em momento oportuno;

VII - estar ciente de que, mesmo estando com seu registro interrompido, poderá sofrer ações decorrentes de seus atos praticados durante o período em que esteve com registro ativo, podendo ser responsabilizado pelos atos consoante desfecho das eventuais apurações, com punições pecuniárias ou não;

VIII - caso possua processo de infração ou de natureza ética, não transitado em julgado, a interrupção do registro não será deferida; e

IX - estar ciente de que, caso venha a realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Creas durante a interrupção do registro estará sujeito à cessação imediata da interrupção do registro, por perda de direito; bem como eventuais penalidades previstas na Lei 5194, de 1966 e 6496, de 1977, e demais cominações legais na esfera administrativa ou judicial.

Documentação anexa: (assinalar X)	Cópia da CTP X Outros:	S	
Salvador	, 17 de Jι	ılho de 2024	
(municípic)	(data)	
Ja	acqueline Casali Almeida assinati		